ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.126 , DE 26 DE OUTUBRO DE 1.993

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.-

ELIFAS SIMAS , PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no Art. 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

T Í T U L O I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Ficam criados no Município de Sant'Ana do Livramento, para fins de atendimento da "Política dos Direitos da Criança e do Adolescente" e procedimento geral para sua aplicação, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.069 , de 13 de julho de 1990, os seguintes órgãos:

I - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDCA-SL, órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis;

II - O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, órgão captador de recursos públicos em geral, de origem Municipal, Estadual, Federal e Internacional, bem como, os de origem privada; e,

III - O CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado do zelo ao cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente do Município de Sant'Ana do Livramento será feito através das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras; assegurando-se, em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito às individualidades, à liberdade e a convivência fami

Scanned by CamScanner

.....

liar e comunitária.

Art. 3º - Fica vedada a criação de programas de caráter compensatório, na ausência ou insuficiência das Políticas Sociais Básicas do Município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sant'Ana do Livramento - COMDCA-SL.-

T Í T U L O II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

C A P Í T U L O I

DO COMDCA-SL

SEÇÃO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sant'Ana do Livramento - órgão deliberativo e controlador das ações, expedir normas para a organização e funcionamento de serviços que se fizerem necessários, tais como:

I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação dos recursos;

II - Planejar e coordenar a distribuição dos recursos a serem aplicados em benefício das crianças e dos adolescentes, nos termos de suas próprias resoluções;

III - Zelar pela execução dessa política, atendida as peculiaridades das Crianças e dos Adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros, da zona urbana ou rural em que se encontrarem;

IV - Definir as prioridades a serem incluídas no Planejamento do Município, atinentes à assistência social em caráter supletivo, em tudo que se refira ou possa refletir nas condições de vida das crianças e dos adolescentes;

V - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;

.....

Scanned by CamScanner

.....

VI - Cadastrar as entidades públicas e privadas, de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:

a) - Orientação e apoio sócio-familiar;
b) - Apoio sócio-educativo em meio aberto;
c) - Colocação familiar;
d) - Abrigo ;
e) - Liberdade assistida;
f) - Semiliberdade;
g) - Internação.

VII - Registrar os programas a que se refere o inciso anterior, das entidades que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do ECA;

VIII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como , adotar todas as providências que julgar cabíveis para a nomeação e posse dos Membros do Conselho Municipal ou do Conselho Tutelar;

IX - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto, por perda de mandato, nas hipóteses que serão previstas em regulamento;

X - Elaborar o Plano de Aplicação e administrar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XI - Definir junto aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal , as dotações a serem destinadas à execução das políticas sociais e dos programas de atendimento à criança e ao adolescente;

XII - Exercer fiscalização quanto à aplicação da dotação orçamentária estabelecida na legislação Federal, Estadual e Municipal;

XIII - Prestar assessoramento técnico às entidades que atuam junto à criança e ao adolescente e promover a divulgação dos trabalhos desenvolvidos;

XIV - Elaborar, aprovar e modificar o Regimento Interno, com a aprovação mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros;

XV - Aprovar, de acordo com os critérios estabeleci

Scanned by CamScanner

.....

dos em Regimento Interno, o cadastro das Entidades Comunitárias de defesa ou de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

XVI - Encaminhar "projetos de leis", visando as alterações que pretender sobre o objeto da presente Lei;

XVII - Manter o serviço especial de prevenção, atendimento médico e psicossocial às vitimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão aos dependentes ou usuários de drogas e entorpecentes, deficientes, doentes mentais e superdotados;

XVIII - Dispor de serviço de identificação e localização de pais ou responsáveis de crianças e adolescentes desaparecidos ou abandonados; e,

XIX - Realizar a proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de entidade de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 5º - O COMDCA-SL é composto por 22 (vinte e dois) membros, sendo 10 (dez) representantes de entidades governamentais e 12 (doze) representantes de entidades não governamentais, a saber:

I - ENTIDADES GOVERNAMENTAIS:

a)- Poder Executivo ;
b)- Poder Legislativo ;
c)- Poder Judiciário;
d)- Brigada Militar ;
e)- Delegado de Polícia Federal;
f)- Polícia Civil ;
g)- Delegacia de Educação;
h)- Fundação Gaúcha do Trabalho;
i)- Receita Federal ;
j)- Unidade Sanitária de Sant'Ana do Livramento (Secretaria do Meio Ambiente).

II - ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:

a)- URCAMP ;
b)- Rotary Clube de Livramento;
c)- Subseção OAB de Livramento;
d)- Sociedade de Medicina de Livramento;
e)- Lions Clube de Livramento;
f)- SENAI ;
g)- CDL ;
h)- ACIL;
i)- APAE;
j)- ASSANDEF;
l)- CEPERGS;
m)- SESI.-

Scanned by CamScanner

.....

SEÇÃO II

DO MANDATO DO CONSELHEIRO MUNICIPAL

Art. 6º - O mandato dos membros do COMDCA-SL será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 7º - O COMDCA-SL elegerá entre seus membos , pelo quórum mínimo de 2/3 (dois terços), o seu Presidente e Vice-Presidente, representando cada um, indistintamente, instituições governamentais e não governamentais.

Parágrafo Único - A cada exercício será observada a alternância dos cargos relativos à representatividade das organizações governamentais.

Art. 8º - A ausência injustificada por 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, no decurso do mandato, implicará na exclusão automática do Conselheiro, cujo suplente passará a condição de titular.

Art. 9º - As deliberações do COMDCA-SL serão tomadas por maioria simples, presentes 2/3 (dois terços) de seus membros e formalizadas através de Resolução.

Art. 10 - Os cargos em comissão do COMDCA-SL, bem como, as respectivas atribuições serão definidas no Regimento Interno, respeitados os princípios do artigo 6º desta Lei.

Art. 11 - A função de membro do COMDCA-SL é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 12 - É facultada a aquisição, pelo COMDCA-SL , de serviço municipais vinculados aos órgãos que o compõe, para oferecer apoio material, técnico e administrativo para o cumprimento de sua finalidade.

C A P Í T U L O II

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO MUNICIPAL

Art. 13 - É criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para captar e administrar recursos a serem utilizados pelo COMDCA-SL.

Scanned by CamScanner

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO COMDCA-SL NA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL

Art. 14 - Compete ao COMDCA-SL na administração do Fundo Municipal:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício da Criança e do Adolescente pelo Estado ou pela União, observadas as destinações específicas de cada um dos recursos; bem como, os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações ao Fundo;

II - Abrir conta em estabelecimento oficial de crédito, que somente poderá ser movimentada, mediante a assinatura conjunta do Presidente e do Tesoureiro do COMDCA/SL;

III - Manter controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do COMDCA-SL;

IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício das crianças e dos adolescentes, nos termos das resoluções do COMDCA-SL ;

V - Administrar os recursos específicos para programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do COMDCA-SL;

VI - Elaborar prestação de contas ao Município dos recursos destinados ao Fundo, conforme a origem das dotações orçamentárias.

Art. 15 - O Fundo é constituido, basicamente, de recursos financeiros oriundos das seguintes fontes:

a) - Recursos provenientes da dotação orçamentária Municipal;

b) - Recursos transferidos de instituições Federais, Estaduais e outras;

c) - Doações de contribuintes do Imposto de Renda ou decorrentes de incentivos governamentais, respeitando o estabelecido no Art. 260, § 2º do ECA;

d) -Doações, auxílios, contribuições de particulares, de entidades nacionais e internacionais, governamentais ou não, voltadas para a defesa da criança e do adolescente;

e) - Multas decorrentes de penas pecuniárias apli-

.....

Scanned by CamScanner

.....

cadas por violações dos direitos da criança e do adolescente, consoante Art. 214, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

f) - Produtos das aplicações financeiras disponíveis e permitidas; e,

g) - Produto de vendas de materiais doados ao COMDCA-SL e das publicações e eventos que realizar.

Art. 16 - Os recursos financeiros destinados ao Fundo, através da Fazenda Municipal, serão repassados:

I - Os do Orçamento Municipal, em duodécimos, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao evento; sob pena de responsabilidade da autoridade infratora;

II - Os demais recursos, serão repassados ao Fundo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do depósito na Fazenda Municipal, sob pena de responsabilidade da autoridade infratora.

Parágrafo Único - A inobservância nos prazos estipulados nos incisos deste artigo, implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento) do respectivo valor, além da responsabilidade pessoal do infrator.

C A P Í T U L O III

DOS CONSELHOS TUTELARES DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

S E Ç Ã O I

DA CRIAÇÃO, NATUREZA E COMPETÊNCIA DOS CONSELHOS

Art. 17 - Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos na forma estabelecida no artigo 26, com mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único: Para cada conselheiro haverá dois suplentes.

Art. 18 - Caberá ao COMDCA-SL implantar novos Conselhos Tutelares sempre que for deliberado em Assembléia, após verificação e apuração das necessidades peculiares do Município.

Art. 19 - Compete ao Conselho Tutelar, como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, zelar pelo atendimen

.....

Scanned by CamScanner

.....

atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições definidadas na Lei Federal nº8.069/90.-

Art. 20 - A função de Conselheiro será considerada, como de "Serviço Público Relevante" - exigindo tempo integral, implicando remuneração a seus titulares, que será aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores, após proposta enviada pelo Executivo Municipal, por sugestão do COMDCA/SL.-

Art. 21 - Constará na Lei Orçamentária Municipal, ' previsão de recursos necessários ao funcionamento do Conselho' Tutelar.-

Art. 22 - O exercício efetivo da função de Conselheiro, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento final,' consoante disposto no Art. 135, do ECA.-

Art. 23 - Perderá o mandato o conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contraversão.-

Art. 24 - As decisões do Conselho Tutelar, somente' poderão ser revistas pela autoridade judiciária, a pedido de ' quem tenha legítimo interesse, consoante Art. 137, do ECA.-

SEÇÃO II

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 25 - Para candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos; e

III - Residir no Município.

Art. 26 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado ' sob a responsabilidade do COMDCA/SL com a fiscalização do Ministério Público. O projeto de Lei Municipal será encaminhado pelo Poder Executivo no prazo máximo de 45 dias após a instalação do COMDCA/SL.-

SEÇÃO III

DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

Art. 27 - São impedidos de servir no mesmo Conselho:

I - Marido e mulher;

II - Ascendente e descendente;

.....

Scanned by CamScanner

.....

III - Sogro (a) e genro ou nora ;
IV - Irmãos ;
V - Cunhados, durante o cunhadio;
VI - Tio e sobrinho;
VII - Padastro ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da infância e da juventude em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital Local.

T Í T U L O III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 - No prazo de 15 (quinze) dias da publicação desta Lei, por convocação do Chefe do Executivo Municipal, os órgãos e organizações a que se refere o Art. 5º da presente Lei, reunir-se-ão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sant'Ana do Livramento, ocasião em que elegerão seu primeiro Presidente.

Art. 29 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 26 de outubro de 1.993

PREFEITURA MUNICIPAL Sant'Ana do Livramento

ELIFAS SIMAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

HÉLIO SIMAS
Secretário M.de Administração

Scanned by CamScanner